



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 328/2021 TRE-AL/PRE/GPRES

Institui a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, referente às Eleições Suplementares de Campo Grande/AL, nos termos do art. 53, da Resolução TSE nº 23.603/2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas e de verificação de autenticidade e integridade dos sistemas nelas instalados;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal Superior Eleitoral para a realização de Auditorias de Votação Eletrônica também nas Eleições Suplementares;

CONSIDERANDO o disposto nos capítulos IV, V e VI, da Resolução TSE nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-AL nº 16.142 de 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a implementação deste procedimento tem por objetivo demonstrar a segurança e a lisura do sistema de votação eletrônica; e

CONSIDERANDO o que se registrou no Processo Eletrônico SEI nº 0005691-56.2021.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica, com a seguinte composição:

I- Dr. Hélio Pinheiro Pinto, juiz de direito , que atuará como Presidente da Comissão;

II- Renata Figueiredo Ataíde, lotada na Corregedoria Regional Eleitoral, que atuará como secretária da comissão;

III- Sâmia Coêlho Tenório, lotada na Secretaria Judiciária;

IV- Josivane Soares dos Santos, lotada na Secretaria de Tecnologia da Informação;

V- Taciana Patrícia Alécio Silva Rodrigues, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas, que atuará como gestora do contrato de Filmagem da Auditoria;

VI- Luciana Wander de Oliveira Melo, lotada na Secretaria de Administração;

VII- Katherine Maria Ferro Gomes Teixeira, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas; e

VIII - Yuri Anísio Gonçalves, lotado na Escola Judiciária Eleitoral.

Art. 2º As entidades fiscalizadoras poderão, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação desta Portaria, impugnar, justificadamente, os nomes designados para compor a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (Resolução TSE nº 23.603/2019, art. 54).

Art. 3º A Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica desenvolverá suas atividades em coordenação com a Comissão de Auditoria e Fiscalização das Eleições Suplementares de Campo Grande/AL, instituída pelo Termo de Cooperação nº 3/2021, em estrita observância às regras contidas na Resolução TSE nº 23.603/2019;

§ 1º Cumpre à Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica empreender todos os esforços, objetivando que juízes eleitorais, servidores desta Justiça especializada, representantes do Ministério Público Eleitoral e demais interessados nas Eleições Suplementares de Campo Grande/AL conheçam efetivamente o regramento estabelecido na Resolução TSE nº 23.603/2019.

§ 2º A Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica deverá fornecer todo o suporte à 20ª Zona Eleitoral, responsável pelo município de Campo Grande-AL, fornecendo-lhes as informações necessárias à simplificação do procedimento de fiscalização.

Art. 4º A Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Raquel de Melo Teixeira, atuará como representante do Ministério Público para acompanhar os trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

Art. 5º O Presidente da Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica promoverá o sorteio de uma seção eleitoral de que trata o artigo 56, da Resolução TSE 23.603/2019, entre as 9 e às 12 horas do dia 11 de setembro de 2021, em local e horário previamente divulgados.

Art. 6º Fica designada para atuar junto à Comissão uma equipe de apoio que a auxiliará na viabilização dos procedimentos de auditoria de votação eletrônica, com a seguinte composição:

I- Rosana de Cássia Moreira Gêda, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas;

II- Giane Duarte Coelho Moura, lotada na Assessoria de Auditoria; e

III- Fabiana Henrique de Brito e Silva, lotada na Presidência.

Art. 7º Caberá à Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica:

I - convocar os partidos políticos e coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil, as entidades representativas da sociedade e o público em geral para acompanhar os trabalhos de auditoria das urnas eletrônicas;

II – credenciar os fiscais de partidos políticos ou coligações e os representantes da Ordem dos advogados do Brasil, bem como os de entidades representativas da sociedade, para o acompanhamento dos procedimentos de auditoria das urnas eletrônicas;

III – proceder ao sorteio da seção eleitoral que será objeto de auditoria no dia da Eleição, nos termos dos arts. 56 a 58 da Resolução TSE nº 23.603/2019;

IV – informar o resultado do sorteio ao juiz da 20ª Zona Eleitoral, bem como para que adote as providências necessárias enunciadas no art. 59, da Resolução TSE n. 23.603/2019;

V – providenciar os meios para o recolhimento e a guarda das urnas eletrônicas sorteadas;

VI – informar aos representantes dos partidos políticos, coligações e entidades fiscalizadoras que poderão acompanhar o transporte da urna sorteada da Zona Eleitoral para o Tribunal, arcando com suas respectivas despesas;

VII – comunicar aos representantes dos partidos e coligações a data, o horário e o local da entrega das cédulas de votação em branco para preenchimento, bem como a data para sua devolução;

VIII – recolher e lacrar, na urna de lona, as cédulas previamente preenchidas, preferencialmente, pelos representantes dos partidos políticos e coligações, e que serão utilizadas nos procedimentos de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas;

IX – definir, com os partidos políticos e coligações, o revezamento da fiscalização dos procedimentos de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas;

X – realizar teste de todos os equipamentos de filmagem/gravação, bem como a simulação completa dos procedimentos a serem executados pelos servidores que atuarão no evento (equipe de apoio e auxiliares);

XI – providenciar para que os trabalhos de Auditoria de Votação Eletrônica, incluindo a preparação do ambiente e os procedimentos de votação, apuração e conclusão

dos trabalhos, obedecem ao estabelecido nos arts. 51 a 77 da Resolução TSE n. 23.603/2019 e no art. 5º da Resolução TSE nº 23.624/2020.

Art. 8º A auditoria prevista no art. 51 da Resolução TSE 23.603/2019, realizar-se-á no mesmo dia e horário da votação oficial.

Art. 9º Em razão da existência do vírus COVID-19 e seu alto grau de transmissibilidade, devem ser seguidas as medidas sanitárias de acordo com o normativo vigente.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

Presidente

Maceió, 10 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 12/08/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0929102** e o código CRC **4BB26AA8**.